Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7053/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13835/2014
PROTOCOLO	: 1536139
ÓRGÃO / JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 110/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 29/2014, cujo objeto é a definição de registro de preços para eventual fornecimento de serviços de hospedagem na cidade de Paranaíba.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-2120/2015 (peça 20, f. 166-168), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 29/2014.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 23, f. 177-178) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 110/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 29/2014, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Hotel Sul – Hotel e Turismo Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120,

caput, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

pob